

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 98/92

SÚMULA: Denomina e delimita bairro do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica denominado de "BAIRRO SÃO LUIZ" o loteamento Eleotéreo Bortot, com a seguinte delimitação: Norte, com a estrada municipal Cachoeirinha; Sul, com a Rua Ambrósio Bez; Leste, com o setor 7 - Zona Rural; Oeste, com a subestação da Copel.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal dotará o referido bairro com placas contendo a sua denominação no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, GERMANO CORONA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 98/92.

Súmula: Denomina e delimita bairro do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

ART. 1º - Fica denominado de "BAIRRO SÃO LUIZ" o loteamento Eleotêreo Bortot, com a seguinte delimitação: Norte: com a estrada municipal Cachoeirinha; Sul: com a rua Ambrósio Bez; Leste: com o setor 7 - Zona Rural; Oeste: com a subestação da Copel.

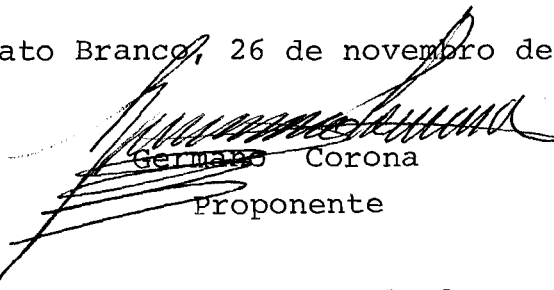
ART. 2º - A Prefeitura Municipal dotará o referido bairro com placas contendo a sua denominação no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 26 de novembro de 1.992.


Germano Corona

Proponente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/92

SÚMULA: Denomina e delimita Bairro do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

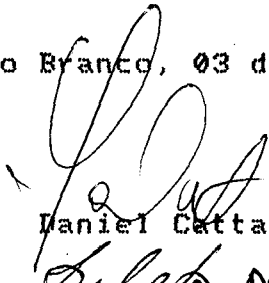
PARECER

O Projeto acima indicado, de autoria do decano Vereador Germano Corona, visa delimitar e denominar novo bairro no Município de Pato Branco, tendo como base territorial o Loteamento Eleotério Bortot.

A matéria é de competência deste Legislativo e preenche os requisitos de natureza legal e formal necessários à sua regimental tramitação, estando portanto, em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº 98/92 COMISSÃO DE MÉRITO

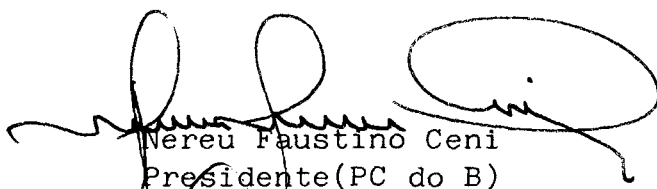
Súmula: Denomina e delimita bairro do perímetro Urbano da cidade de Pato Branco.

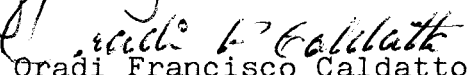
Análise: Busca o eminente Vereador Germano Corona, denominar o atual loteamento Eleotero Bortot de Bairro São Luiz, nome escolhido pelos atuais moradores, que através de abaixo assinado, elegeram São Luiz para ser nome de sua comuna residencial.

Do ponto de vista merital a matéria está completa, pois ao nosso ver a manifestação dos moradores, através do instrumento acima referido, é suficiente e necessária para o batismo legal.

Da mesma forma a presidencia desta Comissão vistoriou o local e comprovou que a escolha da denominação deu-se de maneira democrática, e sendo o nome escolhido, o de um santo, poderíamos dizer que a voz do povo é a voz de Deus. É o parecer

Pato Branco em 30 de novembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente(PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)

Os moradores do loteamento Eleatéreo Bortot, abaixo assinados requerem seja dado o nome ao Bairro de "Bairro São Luiz".

NOME DO MORADOR	IDENTIFICAÇÃO CPF/Título/ou Identidade
01 Nelson Zordan	CPF 495 897 339-72
02 Emílio S. Zordan	R.G 3.828.444 0
03 Cecílio Camargo	CPF 295 400629-34
04 Nuclei Camargo	TÍTULO 56 3370706 180
05 Dike Camargo	TÍTULO 6.251.723-9
06 Sandra Camargo	TÍTULO 6.1378061 20.
07 Luis Antonio Ferreira	Identidade 1.749.604
08 Joana Ferreira	Identidade 1.331.816
09 Elaine de M. Mulhmann	CPF = 831002889 04
10 Elaine de M. Mulhmann	CPF. 64 892 9569 53
11 Antonio da Silva	CPF. 697 452 509 53
12 Eliete B. Freitas	RG 5231 713-4
13 Marlene R. da Silva	R.G. 5 137.579.3
14 Itoja Bocolan	CPF. 4.565.782-5
15 Itoja Bocolan	5.568-106-6
16 Elaine de M. Mulhmann ePF.	285.438.409.10
17 Elaine de M. Mulhmann ePF.	758.622.209.68
18 Geroldo Dossin Schmitz	RG. 4053096204
19 Grete Fatima Dexam Schmitz	80396 9 8488 R.G.
20 Grete	CPF 487.105.399-72
21 MIGUEL HREHODOVITZ	CPF. 1.326-872
22 Miguel Hrehodovitz	RG 213 599 389 15
23 Elaine de M. Mulhmann	RG 1687 513
24 Maria Julia Guimarães	RG 4 703 744-1
25 Joana Bordin	CPF 374 192 269-20
26 Elaine de M. Mulhmann	CPF 706 536 319.87
27 Neeli Z. Signor	RG. 4 789 424-7
28 Roberto Signor	RG. 3 929 217 -3
29 Grete Dinaiz Fabricio	RG. 6 296 508-8

30	ODOLIN SILHEIRO	CPF = 452.722.479.49
31	NEUSA SILHEIRO	CPF = 748.212.459.49
32	MARDOQUEJO	RA : 4126 208 -7
33	Luiz Carlos Mullmann	CPF = 7648 930 9968
34	Julia Mullmann	CPF = 759831179 04
35	Luiz Carlos Mullmann	RA 4.105 228 -7
36	Aureo Mullmann	IDENTIDADE = 63691623
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Vereador Germano Corona, autorização do douto Plenário, para denominar o loteamento Eleotêreo Bortot de "Bairro São Luiz".

O Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal informou que dito loteamento encontra-se legalizado, fornecendo cópia da planta descritiva do local.

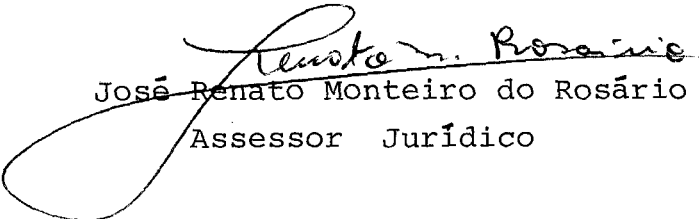
Cumpre as Comissões que irão analisar a matéria, verificar se as divisas indicadas no Projeto estão dispostas corretamente.

A proposição preenche os requisitos básicos da Lei nº 1.100/92, porém é necessário verificar se o loteamento está localizado próximo a parques ou áreas verdes, caso em que, deverá seguir o disposto no artigo 6º da lei acima indicada.

Feitas essas observações, a matéria estará apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de novembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Obs: Acompanha a matéria abaixo assinado.